



01.0233359-9



8  
Ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

Preencha, para ser atendido, as condições do art. 340 do Código do Processo e art. 1983 de 1 a 8º da Lei nº 2033 de 20 de julho de 1891 sem embargo a respeito o abuso assignado requeres em seu favor uma ordem de Habeas-Corpus, visto a base e paciente ilegalmente preso porque me passa a Lemnstras.



Ante em Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sessão pública, as disposições do art. 340 do Código do processo e art. 1983 de 1 a 8º da Lei nº 2033 de 20 de julho de 1891 sem embargo a respeito o abuso assignado requeres em seu favor uma ordem de Habeas-Corpus, visto a base e paciente ilegalmente preso porque me passa a Lemnstras.

O paciente foi preso na Estação da estrada de ferro de Jundiaí abri na ocasião em que se achava em viagem para este capital no dia 26 do corrente mes sendo conduzido para a secretaria desta Capital de onde foi transferido para a Detenção da Capital onde foi recolhido a ordem e disposição do Sr. Cheffe de Polícia onde se acha até a presente data sem que para isso lhe fosse oferecida a constituição nota de culpa como ordena o art. 149 do Código citado o que devia ter sido feito no prazo de 24 horas depois de recolhido a prisão de accordo com as disposições dos art. 180 e 181 do novo código penal da Republica deicha o paciente de questionar a legalidade de sua prisão por não ter requerido ao Sr. Cheffe de Polícia o mesmo conseguiu despacho algum a li presente data.

Estes termos o paciente julgando ilegal a sua constrição pede a esse Egrégio Tribunal que conceda a pedida Ordem como foc de justiça.

Cadea Publica da Capital de São Paulo, 29 de Setembro de 1892

Luis Alfr. Riso

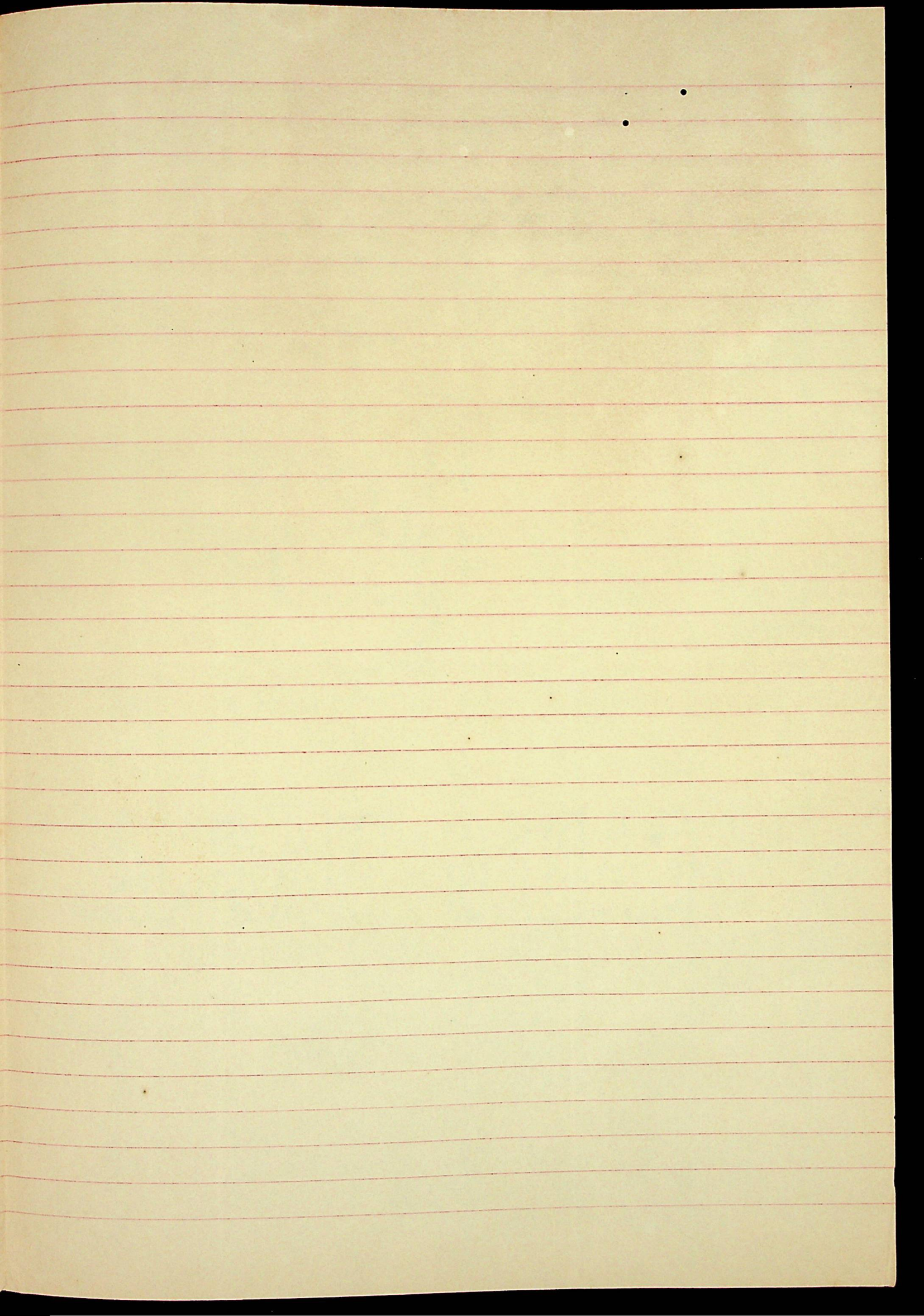


L. A. P. 149 do L.º Comp. C.











*[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*